

Em 13/04/05

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO JUNIOR BRUNELLI

PROJETO DE LEI Nº PL 1832/2005

(Do Sr. Deputado Brunelli)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.
Em 14/04/05.

Altera a Lei nº 1.929, de 5 de maio de 1998, que cria o Complexo de Esporte, Cultura, Diversão e Turismo de Taguatinga e dá outras providências.

Luciana Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria da Planeta

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica acrescentado ao art. 3º da Lei nº 1.929, de 5 de maio de 1998, o § 1º, renumerando e dando nova redação ao Parágrafo Único, da seguinte forma:

“art. 3º

§ 1º Quando da instalação e funcionamento do Complexo citado no caput deste artigo, será garantida a utilização de bens públicos necessários a plena realização das seguintes festividades da Associação Esportiva Arimatéia, entidade sem fins lucrativos, inscrita na Secretaria de Estado da Fazenda sob os números CFDF 07.462.220/001-58 e CNPJ 07.093.795/0001-79:

I – Circuito de Quadrilhas do Distrito Federal e Entorno (Festa Junina/Julina), realizado anualmente na segunda quinzena de junho e primeira quinzena de julho, nos seguintes horários:

- a) de segunda a sexta-feira das 17h a zero hora;
- b) sábados, domingos e feriados das 12h a zero hora.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1832/2005
Fls. N.º 01 Naiale

II – Torneio Arimatéia de Futsal, que faz parte do Calendário Oficial do Distrito Federal por força da Lei nº 3.305, de 19 de janeiro de 2004, realizado anualmente do dia 1º de dezembro até a primeira semana de janeiro, nos seguintes horários:

- a) de segunda a sexta-feira das 17h a zero hora

11.04.05 17:35
brunelli
assinatura 06.30349



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO BRUNELLI

b) sábados, domingos e feriados das 12h a zero hora.

§ 2º O Poder Executivo definirá, na forma da lei, a utilização de bens públicos para desenvolvimento das atividades citadas no *caput*, além das citadas no parágrafo anterior.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1832 / 2005
Fis. N.º 02 Nairiz

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei em epigrafe objetiva garantir a Associação Esportiva Arimatéia, o local para desenvolver um trabalho social que há décadas vem engrandecendo a cidade de Taguatinga, com reflexos em outros Estados da Federação, inclusive no exterior.

Por sua importância para a comunidade de Brasília e entorno, o Torneio Arimatéia de Futsal foi incluído no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal por força da Lei nº 3.305, de 19 de janeiro de 2004, sancionada pelo Governador Roriz, que apóia incondicionalmente essa respeitada Associação Esportiva, sem fins lucrativos.

O "Torneio Arimatéia de Futsal" vem sendo realizado anualmente há mais de 30 (trinta anos), em área compreendida entre as CNFs 01/02, constituindo-se em muito mais do que um simples evento esportivo. É hoje um acontecimento ímpar na vida esportiva e social de Taguatinga e do Distrito Federal, amplamente prestigiado pelo público, autoridades e personalidades de destaque da cidade e até do País.

O evento não tem fins lucrativos, proporcionando aos menos favorecidos momentos de lazer, de entretenimento e descontração, reunindo aproximadamente trinta mil pessoas nos dias de sua realização. No lado social cria aos seus redores empregos temporários para os vendedores ambulantes, que assim complementam suas rendas familiares.

Aproximadamente 510 (quinhentos e dez) atletas participam do torneio, entre mirins, adulto e o feminino. São 34 (trinta e quatro) equipes que fazem a grande integração esportiva, vindo de várias cidades-satélites do Distrito Federal.

Durante o torneio, a comunidade tem a oportunidade de ver diversas manifestações culturais, tais como: capoeira, dança afro,

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LEI Nº 1929, DE 5 DE MAIO DE 1998

(AUTORES DO PROJETO: Deputados Distritais Geraldo Magela, José Edmar e Renato Rainha)

Cria o Complexo de Esporte, Cultura, Diversão e Turismo de Taguatinga e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do §3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do §6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Complexo de Esporte, Cultura, Diversão e Turismo de Taguatinga.

Art. 2º O Complexo de Esporte, Cultura, Diversão e Turismo de Taguatinga será implantado na Região Administrativa III - Taguatinga, em área a ser definida pelo Poder Executivo, localizada dentro dos seguintes limites:

I - ao norte, rodovia DF-095;

II - ao sul, rodovia DF-085;

III - a oeste, rodovia DF-001;

IV - a leste, uma linha imaginária paralela à rodovia DF-001, dela distante cinquenta metros.

Art. 3º O Complexo de Esporte, Cultura, Diversão e Turismo destina-se à realização de atividades relacionadas ao esporte, à cultura, à diversão e ao turismo.

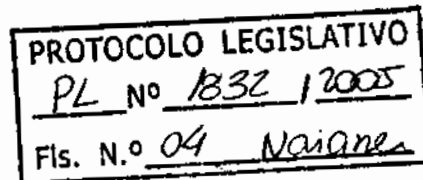
Parágrafo único. O Poder Executivo definirá, na forma da lei, a utilização de bens públicos para desenvolvimento das atividades citadas no *caput*.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Publicada no DODF de 19.05.1998





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ARRECAÇÃO

OME/RAZÃO SOCIAL: ASSOCIACAO ESPORTIVA ARIMATEIA
/DF 07.462.220/001-58 CNPJ 07.093.795/0001-79
CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS-FISCAL
SS: OUTRAS ATIVIDADES ASSOCIATIVAS, NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

CMS: XXXXX XXXXX XXXXX XXXXX XXXXX XXXXX

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1832 / 2005
Fis. N.º 05 Nave

Senhor Contribuinte,

Estamos encaminhando a Vossa Senhoria o seu novo DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL-DIF, com data de validade até 31/03/2006.

O DIF é o documento de comprovação de sua inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal.

De acordo com os Regulamentos do ICMS e do ISS, o DIF deve ser mantido no estabelecimento e deve ser sempre exibido:

- a) a outro contribuinte, nas prestações de serviço que com ele contratar;
- b) por solicitação da autoridade fiscal;
- c) no trato de interesses junto a órgãos e entidades da Administração Pública.

Caso seja necessário retificação de algum dado constante no DIF, entre em contato com seu contabilista e procure, no horário das 9h às 16h, a Agência de Atendimento de sua Circunscrição Fiscal, dentre as agência relacionadas no verso deste comunicado, para regularização.

Conheça nossos serviços acessando o endereço www.fazenda.df.gov.br ou ligue 156, opção 3


SUBSECRETARIA DA RECEITA.

 <p>GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL</p>		<p>CNPJ 07.462.220/001-58</p> <p>Data da Concessão de Inscrição 17/12/2004</p>	<p>CNPJ 07.093.795/0001-79</p> <p>Data da Validade do Documento 31/03/2006</p>
<p>Nome/Razão Social ASSOCIACAO ESPORTIVA ARIMATEIA</p>		<p>FAC-Número do Protocolo 815-04708/98</p>	
<p>Título do Estabelecimento-Nome Fantasia TORNEIO ARIMATEIA</p>		<p>Data do Enquadramento 01/11/2004</p>	
<p>Tipo do Contribuinte ASSOC. OU ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS</p>		<p>Regime de Tributação ISS - REGIME NORMAL DE APURAÇÃO</p>	
<p>Justificação do Contribuinte ISS</p>		<p>Descrição da Atividade Econômica do ISS OUTRAS ATIVIDADES ASSOCIATIVAS, NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE</p>	
<p>Justificação do Contribuinte ICMS</p>		<p>Descrição da Atividade Econômica do ICMS XXXXXX XXXXX XXXXX XXXXX XXXXX XXXXX</p>	
<p>Endereço QNF 16 LOTE 14</p>		<p>CNAE-Fiscal-ICMS XXXXX-XXX-XX</p>	<p>Data de Início de Atividade-ICMS XXXXXXXX</p>
<p>Bairro TAGUATINGA</p>		<p>Cidade BRASILIA</p>	<p>UF DF</p>
<p>Observação</p>		<p>CEP 72125-660</p>	

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 07.093.795/0001-79	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/11/2004
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA ARIMATEIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TORNEIO ARIMATEIA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO			
LOGRADOURO QNF 16 LOTE	NUMERO 14	COMPLEMENTO	
CEP 72.125-660	BAIRRO/DISTRITO TAGUATINGA	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/11/2004	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 24/11/2004 às 14:30:54 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1832/2005
Fls. N.º 06 Naiane

Naiane
24/11/04
José Carlos dos Santos Alencar
Gerente de Negócios 1837



ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA ARIMATÉIA

ATA DE FUNDAÇÃO

Cartório do Núcleo Bandeirante
Registro Civil das Pessoas
Jurídicas - livro arquivada cópia
em microfilme sob nº
485807

No dia 01 de novembro de dois mil e quatro (01/11/2004), Marcelo de Freitas Silva brasileiro, comerciante, solteiro, residente e domiciliado a CNF 01 lote 16 apartamento 102 Taguatinga Norte - DF, RG: 1.791.569 SSP/DF, CPF: 726.718.311-53, José de Limatéia Lima, brasileiro, bancário, separado, residente e domiciliado a QNF 16 casa 14 Taguatinga Norte - DF, RG: 319133 SSP/DF, CPF: 112.935.191-20, Marcos de Freitas Silva, brasileiro, professor, solteiro, residente e domiciliado a CNF 01 lote 16 apartamento 103 Taguatinga Norte - DF, RG: 1792177 SSP/DF, CPF: 821.349.101-78, Marta Maria de Freitas Silva, brasileira, comerciante, solteira, residente e domiciliado CNF 01 lote 16 apartamento 103 Taguatinga Norte - DF, RG: 1.793.888 SSP/DF, CPF: 883.427.861-53, Edson de Oliveira Arantes, brasileiro, comerciante, casado, residente e domiciliado a QSB 02 lote 20 loja 02 Taguatinga Sul - DF, RG: 630.408 SSP/DF, CPF: 339.529.811-68, Elcimar de Oliveira Arantes, brasileira, promotora de vendas, casada, residente e domiciliado a QSB 02 lote 20 loja 02 Taguatinga Sul - DF, RG: 1.140.105 SSP/DF, CPF: 505.770.341-20, Jorge de Paula Lima, brasileiro, comerciante, casado, residente e domiciliado a QNF 16 lote 14 casa 01 Taguatinga norte - DF, RG: 663.410 SSP/DF, CPF: 298.833.091-87, Giancarlo Parra Lima, brasileiro, estudante, solteiro, residente e domiciliado a QNF 16 lote 14 casa 01 Taguatinga norte - DF, RG: 2.350.461, CPF: 011.164.761-42, Maria Leci de Freitas Silva, brasileira, comerciante, casada, residente e domiciliado a QNF 16 lote 14 casa 01 Taguatinga nordea - DF, RG: 359.119 SSP/DF, CPF: 428.917.441-87, Francisco de Aquino Ferreira, brasileiro, comerciante, casado, residente e domiciliado a QSB 02 lote 20 loja 02 Taguatinga Sul - DF, Erivan de Sousa dos Santos, brasileiro, comerciante, solteiro, residente e domiciliado a QNF 16 lote 14 casa 01 Taguatinga Norte - DF, RG: 2.164.306, CPF: 930.188.943-91, Ercília Arantes de Oliveira, brasileira, casada, comerciante, residente d domiciliada a QSB 02 lote 20 loja 02 Taguatinga Sul - DF e Diego Lucas Parra Lima, brasileiro, estudante, solteiro, residente e domiciliado a QNF 16 lote 14 casa 01 Taguatinga Norte - DF, se reuniram na QNF 16 Lote 14 Taguatinga norte - DF, e resolveram de comum acordo fundar a **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA ARIMATÉIA**, entidade sem fins lucrativos, que terá sua sede na QNF 16 lote 14 Taguatinga norte - DF, que será regida pelo seu estatuto ora lido e aprovado, pelos seus sócios fundadores.

Handwritten signatures and notes on the right margin, including 'Erivan de Sousa dos Santos' and 'Diego Lucas Parra Lima'.

Resolvem também eleger a diretoria com a seguinte composição para o biênio de 2004 a 2006.

- Presidente: Marcelo de Freitas Silva
- Vice-Presidente: José de Limateia Lima.
- Diretor Administrativo e Financeiro: Marta Maria de Freitas Silva.
- Diretor de Patrimônio: Edson de Oliveira Arantes.
- Diretor de Esportes e Eventos: Marcos de Freitas Silva.
- Conselho Fiscal (membros efetivos): Jorge Paulo de Lima, Maria Leci de Freitas Silva e

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1832 / 2005
Fls. N.º 07 *Noname*



Conselho Fiscal (membros suplentes): Erivan de Sousa dos Santos, Ercilia Arantes de Oliveira e Diego Lucas Parra Lima.

Após a eleição os membros tomam posse dos seus devidos cargos na mesma data da fundação da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA ARIMATEIA

Marcelo de Freitas Silva
Marcelo de Freitas Silva.

Presidente

Jose de Limateia Lima
José de Limateia Lima.

Vice-Presidente

Marta Maria de Freitas Silva
Marta Maria de Freitas Silva

Diretora Administrativo e Financeiro

Edson de Oliveira Arantes.

Diretor de Patrimônio

Edson de Oliveira Arantes

Marcos de Freitas Silva
Marcos de Freitas Silva.

Diretor de Esportes e Eventos

Conselho Fiscal (membros efetivos):

Jorge Paulo de Lima
Jorge Paulo de Lima

Maria Leci de Freitas Silva
Maria Leci de Freitas Silva

Francisco de Aquino Ferreira
Francisco de Aquino Ferreira.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Título nº 485807
Av. Central nº 2180
Fones: 66-3211-1111 / 3211-2774

Conselho Fiscal (membros suplentes):

Protocolo nº 485807 Registrado

Erivan de Sousa dos Santos

Arquivado nº 2180

Ercilia Arantes de Oliveira
Ercilia Arantes de Oliveira

em Registro de Pessoa Jurídica, Doc. nº. 17/NOV/2008

Luiz Inácio Moraes da Costa
Luiz Inácio Moraes da Costa.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1832/2005
Fls. N.º 08 Naiane

EMMAL MOREIRA DE ARAÚJO
 Marmos da Rocha Wencelowski



Cartório do Núcleo Bandeirante
Registro Civil das Pessoas
Jurídicas - cópia em microfilme sob nº
485808

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Cartório nº 01. Notas, Reg. CNJ e Protocolos
folha nº 01-16
PROTOCOLADO

Domingos Gama de Brito

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA ARIMATÉIA, fundado em 01 de novembro de 2004, com sede na QNF 16 LOTE 14 - Taguatinga - DF, onde tem foro, é uma entidade civil de direito privado, de caráter desportivo, com personalidade jurídica e patrimônios próprios, sem fins lucrativos constituída por tempo indeterminado, e reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

[Signature]
José

Art. 2º - A associação tem por finalidade proporcionar a divisão do civismo, da cultura física e a prática de esportes de caráter amadorista e profissional, de atividades recreativas e culturais, segundo o disposto na Lei nº 1.159 de 1.995 (Lei Pelé para o Desporto), que favoreçam o superior convívio social.

[Signature]

Art. 3º - A associação competirá nas modalidades de futebol de campo, futsal, futebol society, futebol de areia, voleibol, basquetebol, handebol e também em artes marciais, nas categorias de Profissional e Amador, além de outros esportes a critério da Diretoria.

Enilda

PARAGRÁFO ÚNICO - A associação poderá participar de outras competições amadoristas promovidas pelas Federações, se assim julgar conveniente aos interesses do Clube.

[Signature]
[Signature]

Art. 4º - As cores adotadas pela associação: azul e Branco.

PARAGRÁFO ÚNICO - São símbolos da associação: bandeira, o emblema, flâmula, os uniformes e o hino.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1832/2005
Fls. N.º 09 Nairane

Cartorio do Múcio Bandeira
Registro Civil das Pessoas
Jurídicas ficou arquivada cópia
em microfilme sob nº
485808

Art. 6º - O Sócio Contribuinte somente será admitido por proposta abonada por 2 (dois) sócios em pleno gozo de seus direitos.

PARÁGRAFO ÚNICO - As propostas deverão conter a assinatura e nome do proposto, idade, estado civil, nacionalidade, sexo, profissão, endereço, nome do cônjuge, nome dos filhos e irmãos menores de 18 (dezoito) anos.



CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 7º - São direitos dos sócios:

- a) Participar com sua família das atividades sociais e esportivas promovidas pela associação;
- b) Participar das sessões da Assembléia Geral, quando maiores de 21 (vinte e um) anos;
- c) Votar e ser votado para cargos eletivos, quando maior de 18 (dezoito) anos, salvo o contido no artigo 5º;
- d) Representar por escrito à Diretoria contra qualquer ato, lesivo aos seus direitos, aos interesses da associação ou infringentes ao Estatuto;
- e) Recorrer quando julgar necessário a assembléia geral das penalidades que lhe forem impostas pela Diretoria;
- f) Abonar as propostas de admissão de sócios na associação.

Art. 8º - São deveres dos sócios:

- a) Cumprir fielmente as funções para as quais forem eleitos ou nomeados;
- b) Cumprir as disposições deste Estatuto, regimento interno e resoluções baixadas pelos poderes da associação;
- c) Zelar pelo bom nome e patrimônio da associação;

Handwritten signatures and notes on the right side of the page, including 'Gimenes de 1.500', 'Eduarda', 'Eduarda', and 'Eduarda'.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1832 / 2005
Fis. N.º 11 Natureza

Cartório do Núcleo Bandeirante
Registro Civil das Pessoas
Jurídicas ficou arquivada cópia
em microfilme sob nº
485808

Art. 10º - O sócio que for punido com suspensão não fica isento do pagamento da contribuição mensal, sendo-lhe, entretanto vedada a entrada na sede e a participação em qualquer atividade da associação enquanto durar a penalidade.

Art. 11º - As penalidades de que trata o artigo 9º e seus parágrafos serão aplicados pela Diretoria, mas, sendo o punido membro de qualquer poder da associação.

CAPÍTULO V

DOS PODERES DA ASSOCIAÇÃO



Handwritten signature: Damião Guimarães

Art. 12º - São poderes da associação:

- a) Assembléia Geral
- b) Conselho fiscal
- c) Diretoria

PROCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1832/2005
FIS. Nº 13 Naiane

Handwritten signature: Naiane

Art. 13º - A Assembléia é o poder básico e de jurisdição máxima da associação e suas decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos, na primeira reunião. Não sendo alcançado a maioria absoluta, exigir-se-á a maioria simples de votos aos sócios, em segunda convocação, com intervalo de 30 (trinta) minutos após a primeira convocação.

Art. 14º - Toda Assembléia, exceto a eletiva, terá que ser convocada, por edital, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 15º - Perderá o direito de voto na Assembléia Geral o sócio que se licenciar ou estiver inadimplente com suas obrigações financeiras ou outras conforme previsto neste Estatuto.

Art. 16º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nas seguintes condições:

I - ANUALMENTE - No mês de março de cada ano para:

- a) apreciar, discutir e votar o relatório das atividades desenvolvidas no exercício anterior,
- b) apreciar, discutir e votar a prestação de contas do exercício anterior, composta de Balanço Geral, demonstrativo do resultado, demonstrativo analítico das contas a

Handwritten signatures: Eng. Evandro, Eng. Roberto, Eng. Paulo

Cartório do Mídias Bandeirante
Registro Civil das Pessoas
Jurídicas - em duplicada cópia
em microfilme sob nº
485808

pagar e contas a receber, apresentados pela Diretoria, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal.

c) Decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação

II - ANUALMENTE - Até o mês de novembro de cada ano para:

- a) apreciar, discutir e votar a proposta orçamentária para o exercício seguinte,
- b) apreciar, discutir e aprovar o regulamento de taxas para o exercício seguinte, com base na proposta orçamentária referida na alínea anterior,

III - BIENALMENTE - Até 17 de janeiro, no ano do término do mandato presidencial em curso, para:

- a) eleger o Presidente e o Vice-Presidente da associação,
- b) eleger 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes para o Conselho Fiscal,

Parágrafo único - Só poderão concorrer e se eleito ou indicado para qualquer cargo da Diretoria da Associação, os maiores de 18 anos.

Art. 17º - É ainda da competência da Assembléia Geral:

- a) preencher os cargos, quando da sua atribuição na forma deste Estatuto bem como conceder licença aos membros dos poderes por ela eleitos,
- b) delegar poderes ao Presidente da Associação, cujo mandato termina, para dar posse aos membros eleitos pela Assembléia Geral.
- c) alterar o Estatuto por iniciativa da maioria absoluta de seus membros ou do Presidente da Associação, mediante proposta devidamente fundamentada,
- d) destituir qualquer membro da Diretoria se houver má fé dos mesmos com relação a associação.
- e) resolver sobre a extinção da associação, por iniciativa própria ou por proposta da Diretoria, mediante aprovação de 3/4 (três quartos) dos filiados, bem como, por maioria absoluta, sobre a destinação dos respectivos bens,
- f) delegar poderes especiais ao Presidente da Liga, para em nome desta assumir responsabilidades que não estejam elencadas na sua competência privativa,

Cartório Ol. Nolas, Reg. CNJ e P. J. nº 06-16 PROTOCOLO

Guaracá

Assis
Suplente
Presidente

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1832 / 2005
Fls. N.º 14 *Nenane*

Cartório do Município Bandeirante
Registro em nome de Pessoas
Jurídicas não inscrita cópia
em microfilme nº 485808

Cartório 1º Of. Notas, Reg. CM e Protocolos
10ha
nº 07-16
PROTOCOLADO

g) resolver os casos omissos, pronunciando-se obrigatoriamente sobre as questões que lhe forem submetidas, ainda que o fundamento da decisão não conste expressamente das normas da associação,

- Art. 18º - A Assembléia será presidida pelo Presidente da associação ou pelo seu substituto legal, o qual poderá intervir nos debates, embora sem direito a voto, e será por ele instalada quando presentes, a maioria absoluta, de seus membros.

Parágrafo primeiro - As Assembléias de apreciação, de julgamento e decisão sobre as contas da gestão ou qualquer outra matéria de interesse direto do Presidente da associação, serão presididas por um de seus membros escolhidos na ocasião, que, contudo, não perderá o direito de voto.

Parágrafo segundo - Haverá tolerância de 30 (trinta) minutos para obtenção do quorum de instalação em primeira convocação, findo esse prazo e após mais de 30 (trinta) minutos a Assembléia instalar-se-á com qualquer número, em segunda convocação.

Parágrafo terceiro - As reuniões das Assembléias serão públicas e, excepcionalmente, poderão ser secretas, desde que tal solicitação seja aprovada por unanimidade pelo plenário.

Art. 19º - As decisões da Assembléia serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao plenário deliberar sobre o sistema de votação e apuração dos resultados.

Parágrafo único - Quando se tratar de Assembléia Geral eletiva, a votação será sempre pelo escrutínio secreto.

Art. 20º - A Ata da Assembléia Geral será assinada pelo Presidente da Assembléia Geral, Secretário e escrutinadores, devendo os demais sócios assinar o livro de presença.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1832 / 2005
Fls. N.º 15 Naionc

Handwritten signature: Gomes de Almeida

Handwritten signature: [Illegible]

Handwritten signature: [Illegible]

Handwritten signature: [Illegible]

Handwritten signature: [Illegible]

Cartório do Núcleo Bandeirante
Registro Civil das Pessoas
Jurídicas - 1ª Circunscrição
em mecatronica 08
4 8 5 8 0 8

- a) Dar parecer sobre atos de caráter econômico e financeiro da associação;
- b) Sugerir à Diretoria a aplicação de penalidade contra os responsáveis por irregularidades verificadas na vida financeira da associação;
- c) fiscalizar e controlar o cumprimento do orçamento da associação, estipulado pela Diretoria;
- d) Reunir-se mensalmente para examinar o balancete e submeter à Diretoria.

Cartório 1º Of. Notas, Reg. Civ. e Propriedade
Data 09-16
PROTOCOLADO

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA

Art. 30º - A associação será administrada por uma Diretoria composta de 05 (cinco) membros, eleita e empossada pela Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As eleições para os poderes da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA ARIMATEIA, realizar-se-ão em data previamente fixada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data marcada para a respectiva posse.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com antecedência de 90 (noventa) dias da data marcada para a realização da Assembleia Geral da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA ARIMATEIA, expedirá instruções e o regulamento, sobre a realização da eleição dos seus poderes.

PROCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1832 / 2005
Fls. N.º 17 Nairane

Art. 31º - A Diretoria compor-se-á:

- a) PRESIDENTE
- b) VICE -PRESIDENTE
- c) DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
- d) DIRETOR DE PATRIMONIO
- e) DIRETOR DE ESPORTES E EVENTOS

Handwritten signatures and notes on the right margin:
 - Top: *Handwritten signature*
 - Middle: *Handwritten signature*
 - Below stamp: *Handwritten signature*
 - Below signature: *Handwritten signature*
 - Below signature: *Handwritten signature*
 - Bottom: *Handwritten signature*

Cartório do Município Bandeirante
Registro Civil das Pessoas
Jurídicas - fins: arquivada cópia
em microfilme sob nº
485808

Guaraciaba
19/12/2005

Art. 32º - A Diretoria administrará a associação de acordo com os Estatutos e com as Leis Regulamentares das Entidades superiores.

Art. 33º - São atribuições da Diretoria:

Cartório 1º Of. Notas, Reg. Civ. e Prot. nº 10-16 PROTOCOLO

- a) Administrar e superintender os trabalhos e bens da associação;
- b) Organizar o orçamento, regular e autorizar despesas da associação, bem como a receita;
- c) Propor a Assembléia Geral a reforma do presente Estatuto;
- d) Propor a Assembléia Geral a concessão do título do sócio Honorário e Benemérito;
- e) Organizar as atividades sociais e esportivas da associação;
- f) Aprovar as propostas de admissão de novos sócios;
- g) Aplicar as penalidades previstas no artigo 9º ;
- h) Organizar e modificar, sempre que houver conveniência o Regulamento Interno da associação;
- i) Apresentar a Assembléia Geral anualmente relatório completo de sua gestão, submetendo-o preliminarmente ao Conselho fiscal que deve examiná-lo devidamente, lavrando o seu parecer;
- j) Conceder licença aos seus membros, quando por motivos justificados, até o máximo de 02 (dois) meses;
- k) Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for necessário por convocação do presidente ou seu substituto legal, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
- l) Guardar sigilo dos assuntos tratados em reunião, quando de caráter reservado.

[Handwritten signatures and initials]
Guaraciaba
Eulicia

Art. 34º - As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos seus membros presentes às sessões e em caso de empate o voto do Presidente decidirá.

Art. 35º - A Diretoria estará legalmente constituída com a Presença mínima de 03 (três) de seus membros.

Art. 36º - A Diretoria deverá prestar todos os esclarecimentos necessários ao Conselho Fiscal, facultando-lhe todos os documentos e exame de livros, a fim de que o mesmo possa cumprir as suas atribuições.

Art. 37º - Todas as resoluções tomadas pela Diretoria deverão constar da respectiva ata, que deverá ser assinada por todos os membros presentes à reunião.

Art. 38º - Os membros da Diretoria não poderão exercer qualquer outro cargo na associação, exceto em caráter de interinidade ou substituição.

[Handwritten signatures and initials]
Guaraciaba

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1832 / 2005
Fls. N.º 18 Nriane

Cartório do Núcleo Bandeirante
Registro Civil das Pessoas
Jurídicas ficou arquivada cópia
em microfilme sob nº
485808

Art. 39º - O prazo de interinidade não poderá em hipótese alguma, ser superior a 90 (noventa) dias.

Art. 40º - A interinidade se dará pela vacância de um cargo qualquer na Diretoria, por afastamento definitivo de um de seus membros.

Art. 41º - Em caso de vacância de cargos na Diretoria e ou Conselho Fiscal poderão ser realizadas eleições para preenchimento dos mesmos.

Art. 42º - Será observada a seguinte ordem nos trabalhos da Diretoria:

- a) Leitura, Discussão e Aprovação da Ata anterior;
- b) Leitura do Expediente;
- c) Discussão e votação da Ordem do Dia.

Art. 43º - Compete ao Presidente:

- a) Representar a associação em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários;
- b) Presidir as reuniões da Diretoria;
- c) Convocar e abrir as sessões da Assembléia Geral;
- d) Superintender, fiscalizar e intervir na Administração da associação;
- e) Autorizar e assinar juntamente com o Diretor financeiro todos os cheques, cauções, ordens de pagamento, títulos e contratos que envolvam responsabilidade financeira;
- f) Assinar a identificação social dos associados e Títulos Honorários e Beneméritos;
- g) Exercer o voto nas deliberações da Diretoria sempre que se verificar empate;
- h) Assinar as convocações, avisos e correspondências da Liga.
- i) Representar a associação ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente.

Art. 44º - Compete ao Vice - Presidente assessorar o Presidente e substituí-lo em suas ausências.

Art. 45º - Compete ao Diretor de Esportes e Eventos:

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1832 / 2005
Fls. N.º 19 Navane



Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

SÓCIOS FUNDADORES

Marcelo de Freitas Silva
MARCELO DE FREITAS SILVA

Jose de Limateia Lima
JOSE DE LIMATEIA LIMA



Marta Maria de Freitas Silva
MARTA MARIA DE FREITAS SILVA

Edson de Oliveira Arantes
EDSON DE OLIVEIRA ARANTES

Marcos de Freitas Silva
MARCOS DE FREITAS SILVA

Jorge Paulo de Lima
JORGE PAULO DE LIMA

Maria Leci de Freitas Silva
MARIA LECI DE FREITAS SILVA

Francisco de Aquino Ferreira
FRANCISCO DE AQUINO FERREIRA

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL No 1832 / 2005
Fls. N.º 29 Naione

Erivan de Sousa dos Santos
ERIVAN DE SOUSA DOS SANTOS
Ercilia Arantes de Oliveira
ERCILIA ARANTES DE OLIVEIRA

Diego Lucas Parra Lima
DIEGO LUCAS PARRA LIMA

Giancarlo Parra Lima
GIANCARLO PARRA LIMA

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
1º Ofício de Notas, Registro Civil e Protestos,
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Av. Central - A. Esp. 12, Bl. K - N. Bandeirante-DF
Fones: 352-0205 e 386-2774

ELCIMAR DE OLIVEIRA ARANTES

Elcimara de O. Arantes

Protocolado e Microfilmado sob o

485808 Registrado e

Arquivado sob o nº 2180

em Registro de Pessoa Jurídica. Do Of.º

Brasília-DF, 17/NOV/2004

Waldemar José de Lima
OAB-DF 10811
CPF: 149.432.046-00

EMIVAL MOREIRA DE ARAUJO
 Maria...